

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 6645/2022.  
De 16 de agosto de 2022.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº165/2022 - Data: de 16  
de agosto de 2022.**

**Súmula:** “Institui e nomeia os membros para a Composição Básica da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente e Comitê Intersetorial de Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 46.861/2022:

Considerando que em razão da intersetorialidade ser um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, bem como no desenvolvimento da potencialidade e autonomia das famílias e indivíduos no território, a criação de uma Rede de Proteção, bem como de uma instância de gestão intersetorial, é ação necessária para o alcance dos objetivos propostos de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das ações, serviços, programas e projetos municipais voltados para a criança e adolescente;

Considerando que a Política de Assistência Social possui, em sua natureza, o caráter articulador das demais políticas, no intuito de assegurar atendimento e proteção integral ao munícipe para enfrentamento e superação de situações de vulnerabilidade e risco social, além da Defesa de Direitos, justifica-se, então, a instituição de Redes de Proteção, Comitês e Comissões intersetoriais para o desenvolvimento das ações inerentes à pasta.

**DECRETA**

**Art. 1º** A Rede Municipal de Proteção, com a finalidade de tratar das pautas referentes à infância e à adolescência, instituída no Município no ano de 2010, como iniciativa da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, até então denominada “Rede de Proteção Integral à Família”, passa a ser desdobrada e denominada “Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente”.

**Art. 2º** A Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente configura-se como um importante espaço de diálogo com objetivos de:

**I** - Articular a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes em Fazenda Rio Grande;

**II** - Promover integração e articulação dos programas, projetos e serviços voltados ao atendimento, à garantia e à defesa de direitos da criança e do adolescente no município de Fazenda Rio Grande, em prol da superação de vulnerabilidades, riscos e violação de direitos, atuando também com suas famílias;

**III** - Compartilhar metodologias, conteúdos e conhecimentos; discutir e dar resolutividade aos atendimentos suscitados;

**IV** - Otimizar o tempo de seus integrantes em uma única reunião onde poderão ser articulados os temas demandados pelos Comitês e Comissões intersetoriais voltados principalmente à política da Infância e da Adolescência sob gestão da Política de Assistência Social;

**V** - Configurar-se como espaço de educação permanente para capacitação e qualificação dos atores da Rede / Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Fazenda Rio Grande;

**VI** - Propor a organização de fluxos e protocolos que possibilitem a atuação articulada das instituições que compõem a Rede / Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Fazenda Rio Grande;

**VII** - Elaborar, propor e/ou implementar instrumentais para atuação, registros e diagnósticos.

**Art. 3º** A Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da Diretoria de Gestão do SUAS, podendo passar à outra área determinada pela gestão.

**Art. 4º** As Redes Locais de Proteção, instituídas partir de 13 de março de 2011, e desde então coordenadas territorialmente pelos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), poderão, quando for o caso, encaminhar demandas referentes à infância e adolescência para a Rede Municipal de Proteção, que deverá formalizar resposta à Rede Local demandante.

**Art. 5º** As reuniões da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente terão periodicidade mensal, contando com cronograma, pauta, ata e listas de presenças, fotografias, e serão desenvolvidas respeitando-se minimamente quatro momentos:

**I** - Capacitação ou Apresentação de Temas;

II - Desenvolvimento da Pauta;

III - Demandas das Redes Locais (quando for o caso);

IV - Informes e Assuntos Gerais.

**Art. 6º** Na estrutura da Rede Municipal de Proteção, o Comitê Gestor formalizado pelo Decreto n. 3.662/2014, com denominação inicial de “Comissão da Rede de Proteção Integral à Família”, passa a ser denominado “Comitê Gestor Intersetorial da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente de Fazenda Rio Grande”.

**Art. 7º** O Comitê Gestor Intersetorial da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente se reunirá periodicamente e/ou a qualquer tempo, quando deverão ser feitos planejamento, monitoramento e avaliação das ações, metodologia, instrumentais e encaminhamentos da Rede, gerando inclusive indicadores de resolutividade, devendo as reuniões também estarem registradas em Ata.

**Art. 8º** O Comitê Gestor Intersetorial da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, com o objetivo de organizar e fortalecer as ações planejadas, favorecer a qualidade e a eficiência das políticas públicas, otimizar recursos e evitar a sobreposição de ações, além de manter a guarda das pautas, planos, atas, e outros documentos da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, será composto por um mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) representantes das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, não havendo necessidade de indicação formal de titularidade e/ou suplência.

**Art. 9º** No sentido de proporcionar avanços e resolutividade aos temas demandados, além dos integrantes constantes neste instrumento de nomeação, o Comitê Gestor Intersetorial da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, por iniciativa própria ou por indicação de qualquer outro integrante da Rede, poderá convidar outras políticas e/ ou instituições para participar e colaborar com os trabalhos e reuniões da Rede.

**Art. 10º** A Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá contar com 01 (um) a 03 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, de cada uma das seguintes Secretarias: Assistência Social; Educação; Saúde; Cultura; Esporte, Lazer e Juventude; Trabalho, Emprego e Renda; Mulher; Habitação; Meio Ambiente; Defesa Social, e outras que se fizerem necessárias, inclusive de outras esferas governamentais; sendo que a Secretaria de Defesa Social indicará também 01 (um) representante da Defesa Civil como titular, sem a necessidade de suplente correspondente.

**Art. 11.** Farão parte da composição da Rede 01 (um) integrante da Vigilância Socioassistencial e 01 (um) integrante da Vigilância em Saúde, no sentido de

qualificar a Rede de Proteção na elaboração de relatórios e diagnósticos sobre a infância e adolescência.

**Art. 12.** O Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, entre outros, conforme deliberação, independente de indicação formal, terão 02 (dois) assentos assegurados (a cada instituição) e serão convidados para participar das reuniões regulares da Rede, não restringindo a um representante titular e/ou suplente pré definido.

**Art. 13.** Fica definida a composição da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos seguintes moldes:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) Titular: Valéria Maria Silva de Mello, Gestão do SUAS, matrícula n. 349.263;
- b) Suplente: Márcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski, Prot. Soc. Básica, matrícula n. 355.370;
- c) Titular: Luciano Pena de Oliveira, PSE - Média Complexidade, matrícula n. 352.188;
- d) Suplente: Denise do Rocio Grebos, PSE - Alta Complexidade, matrículas n. 230.24 e 9.001.

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Titular: Maria Carolina Pelanda Lutfi, Atenção Especializada e Saúde Mental, matrícula n.349.270;
- b) Suplente: Zilene Carla Dias Carvalho, Saúde Mental, matrícula n. 359.344;
- c) Titular: Juliana dos Santos Martins, Atenção Básica em Saúde, matrícula n. 352.239;
- d) Suplente: Josilane Cristina dos Anjos - SAD, matrícula n. 353.269.

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Titular: Geonice Luiza Moreira de Araújo, Divisão Intersetorialidade, matrículas n. 804.01 e 212.201;
- b) Suplente: Vanessa Romero Frois, Divisão Intersetorialidade, matrícula n. 357.671;
- c) Titular: Carmen Aparecida de Almeida, Divisão Intersetorialidade, matrícula n. 359.397;
- d) Suplente: Mayara Miranda, Div. Intersetorialidade, matrícula n. 353.835.

**IV - Representantes da Secretaria Municipal da Mulher:**

- a) Titular: Andreia Aparecida Moreira de Freitas, matrícula n. 359.430;
- b) Suplente: Michelle Barbosa Siqueira da Silva, matrícula n. 359.613.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**V - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:**

- a) Titular: Jaqueline de Borba Pacheco, matrículas n. 280.301 e 348.225;
- b) Suplente: Maria da Luz de Oliveira Góis, matrículas n. 348.125 e 350.264.

**VI - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:**

- a) Titular: Marlon Vagner Moreira, matrícula n. 359.335;
- b) Suplente: Brunel Rene Corsi Lutfi, matrícula n. 349.014.

**VII - Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:**

- a) Titular: Josiane dos Santos Kwiatkowski, matrícula n. 349.535 e 350.688;
- b) Suplente: Rosilda de Paula Moraes, matrícula n. 350.134.

**VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social / Defesa Civil:**

- a) Titular: Roseli da Luz do Amaral, matrícula n. 269.501;
- b) Suplente: Luiz Marcelo de Paula Almeida, matrícula n. 355.184;
- c) Titular: Guilherme Zampronio Baravieira, Defesa Civil, matrícula n. 351.695;

**IX - Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:**

- a) Titular: Leidiana de Siqueira, matrícula n. 352.551;
- b) Suplente: Gabrielli de Toledo Moura, matrícula n. 359.555.

**X - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação:**

- a) Titular: Érica de França Ribeiro, matrícula n. 359.614;
- b) Suplente: Regina Célia de Oliveira Belo, matrícula n. 350.528.

**XI - Representantes do Núcleo de Educação Estadual:**

- a) Titular: Léo Victor de Lima, RG n. 3.948.122-7;
- b) Suplente: Cristiane Crefta Garcia, RG n. 5.626.493-0.

**XII - Representantes do CENSE – Centro de Socioeducação de Fazenda Rio Grande:**

- a) Titular: Alex Sandro da Silva, RG n. 7.244.641-8;
- b) Suplente: Heric Vilas Boas dos Santos, RG n. 8.319280-1.

**XIII - Representantes do Conselho Tutelar:**

- a) Titular: Alessandra Polo, matrícula n. 358.967;
- b) Suplente: Juliana de Lima Teodoro, matrícula n. 357.714.

**XIV** - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Titular: Geliane Quemelo, Rede Marista, RG n. 6.556.733-4;
- b) Suplente: Isabela Vieira Alves, CADI, RG n. 3.471,001-8.

**XV** - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Isabel Cristina Pelanda, APAE, RG n. 6.460.671-9;
- b) Suplente: Flavia Maximiliano Leite, CIEE, RG n. 10.780.823-0.

**XVI** - Representantes da Vigilância Socioassistencial e Vigilância em Saúde:

- a) Titular: Amanda Gabriella Cipriano, matrícula n. 356.777;
- b) Suplente: Alexsandra Aparecida Bispo, matrícula n. 351.021.

**Art. 14º** As atividades da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente e/ou do Comitê Gestor Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente não serão remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

**Art. 15º** Respeitando o Controle Social, este documento foi apresentado pelo Comitê Gestor Intersetorial da Rede nas seguintes reuniões:

- a) Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a presença de representante do Conselho Tutelar (conselheira tutelar presidente), tendo sido discutido, deliberado e aprovado na íntegra por todos os presentes, Ata nº 407/2022 e Resolução nº 29/2022 – Diário Oficial Eletrônico: 147/2022.
- b) Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tendo sido discutido, deliberado e aprovado na íntegra por todos os presentes, Ata nº 427/2022 e Resolução nº 29/2022.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO  
ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2022.08.16 16:48:58 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**